

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Agosto 2021

LEGISLAÇÃO (FEDERAL E ESTADUAL)

ESTADUAIS

Minas Gerais **Cadastro Ambiental Rural**

Minas Gerais edita norma sobre o cancelamento da inscrição de imóveis rurais no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

O Instituto Estadual de Florestas (“IEF”) de Minas Gerais editou, no último dia 07 de agosto, a Portaria nº 50, que regulamenta o cancelamento da inscrição de imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (“SICAR”), nas hipóteses em que não tenha sido iniciada ou concluída a análise do Cadastro Ambiental Rural (“CAR”) no Módulo de Análise, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, o cancelamento da inscrição de imóvel rural no SICAR poderá ser solicitado pelo proprietário ou possuidor declarado no CAR, mediante apresentação de Termo de Responsabilidade pelo Cancelamento de Inscrição de Imóvel Rural no SICAR, devidamente preenchido e assinado, e documentos pessoais do(s) proprietário(s) ou possuidor(es) do imóvel rural.

O processo de cancelamento será analisado pelo Núcleo de Biodiversidade (“NUBIO”) das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (“URFBio”) e deve ser solicitado por meio de peticionamento eletrônico, com exceção dos imóveis rurais de até 4 módulos fiscais, situação em que o requerimento poderá ser protocolado presencialmente nas URFBio.

A Portaria IEF nº 50/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Maranhão Cadastro Ambiental Rural

Governo do Maranhão estabelece diretrizes para emissão de licenças ambientais e inscrição no CAR.

O Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.889 de 27 de julho de 2021, estabeleceu diretrizes para a emissão de licenças e autorizações ambientais e para a inscrição de imóveis no CAR, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (“SEMA”).

Considerando que o CAR não é título hábil para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, a norma declara a nulidade das inscrições ativas no CAR de imóveis rurais que estejam integralmente sobrepostas a terras indígenas, áreas de comunidades quilombolas e unidades de conservação que sejam de posse e domínio públicos, consideradas as informações fornecidas pelos órgãos competentes e assegurado procedimento administrativo específico, em que se garanta o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de sobreposição parcial a tais terras, o requerente da inscrição terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação, para realizar a retificação do cadastramento, sob pena de nulidade.

O Decreto determina, ainda, que a concessão de licenças e autorizações ambientais pela SEMA a proprietários e possuidores de imóveis rurais ressalva e não atinge (i) outras posses existentes na área, (ii) áreas cujo CAR de assentamentos de reforma agrária e Povos e Comunidades Tradicionais com posse devidamente caracterizada esteja ativo; (iii) áreas tituladas como de propriedade definitiva de remanescentes de comunidades quilombolas ; (iv) e áreas demarcadas como terras indígenas.

Por fim, o Decreto estipula que o Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (“ITERMA”) deverá priorizar a análise de processos administrativos que objetivem a regularização de áreas que tenham como interessados comunidades quilombolas e comunidades tradicionais, assim como áreas remanescentes em que tenham conflitos coletivos informados pela Comissão Estadual de Prevenção a Violência no Campo e na Cidade (“COECV”).

O Decreto Estadual nº 36.889/2021 pode ser acessado [aqui](#).

São Paulo Cadastro Ambiental Rural

São Paulo publica norma sobre procedimentos de análise e aprovação de CARs.

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (“SAA”), editou, no último dia 17 de agosto, a Resolução nº 54, que estabelece

procedimentos a serem observados pela Secretaria na análise e aprovação de inscrições no CAR.

A norma, que teve o início de sua vigência prorrogado para o dia 01 de outubro, determina que será de responsabilidade do Escritório de Desenvolvimento (“EDR”) da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (“CDRS”) a análise das inscrições no CAR, bem como o dever de notificar os proprietários e/ou possuidores acerca de eventuais ratificações ou confirmações a serem realizadas.

A análise dos cadastros será processada, preferencialmente, de forma automática por meio do cruzamento geoespacial

entre os dados declarados e as bases de dados de referência e, caso seja necessário, o solicitante poderá ser notificado, no prazo de 60 dias, para elucidar eventuais controvérsias e confirmar declarações. Finalizada a análise e concedida a aprovação, a EDR comunicará o proprietário e/ou possuidor sobre a homologação com a indicação das áreas contempladas.

A Resolução SAA nº 54/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Mudanças Climáticas

Governo de São Paulo adere a campanhas da ONU na luta contra as Mudanças Climáticas.

Por meio do Decreto nº 65.881 de 20 de julho de 2021, o Governo do Estado de São Paulo aderiu às campanhas “Race to Zero” e “Race to Resilience”, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, visando à redução das emissões de gases de efeito estufa e à resiliência climática.

Sob a coordenação da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (“SIMA”), comprometeu-se a aprovar, (i) em 6 (seis)

meses, o Zoneamento Ecológico-Econômico (“ZEE”), acompanhado da instituição da Rede ZEE-SP, plataforma digital de consolidação de geodados para gestão territorial; (ii) em 1 (um) ano, o Plano de Ação Climática 2050 e o Plano Estadual de Energia; e (iii) em 18 (dezoito) meses, o Plano de Adaptação Climática.

O Decreto Estadual nº 65.881/2021 pode ser acessado [aqui](#), e as Campanhas Race to Zero [aqui](#) e Race to Resilience [aqui](#).

Alagoas Negócios socioambientais

Lei Estadual cria Política de incentivo a empreendimentos de impacto socioambientais.

Visando fomentar créditos destinados aos negócios de impacto socioambiental e privilegiar o cenário normativo a fim de atrair investimentos para estes negócios, o Governo do Estado de Alagoas publicou,

no dia 27 de julho, a Lei nº 8.471/2021, que institui a Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental no Estado.

A norma destaca que o Poder Público poderá atuar na criação de um ambiente propício para o desenvolvimento desses negócios, por meio de ações como:

- I. definição de critérios formais para o enquadramento dos empreendimentos de negócios de impacto socioambiental, exigindo-se procedimentos administrativos menos burocráticos possíveis;
- II. criação do Plano de Incentivo Tributário e de Infraestrutura, obedecidos os princípios e objetivos estabelecidos na Lei, para a efetivação dos negócios de impacto socioambiental que atuem na área de empreendimentos sociais, definidos como aquelas atividades financeiramente sustentáveis, geridas por pequenos negócios, com viés econômico e caráter socioambiental;
- III. realização de estudos e projetos para a proposição de leis de incentivos fiscais que sejam suficientes para minimizar o impacto dos tributos estaduais no desenvolvimento das empresas optantes pela constituição de negócios de impacto socioambiental; e
- IV. realização de estudo de viabilidade de criação de uma linha de crédito, por meio da Agência de Fomento de Alagoas - DESENVOLVE, para financiamentos e investimentos nos empreendimentos alagoanos formalmente reconhecidos como negócios de impacto socioambiental.

A Lei Estadual 8.471/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Tocantins Mudanças Climáticas

Para se habilitar junto ao CONAREDD+, Tocantins cria Câmara Técnica de pesquisas em mudanças climáticas.

Publicada no dia 05 de agosto, a Decisão nº 1 do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas (“FEMC”) do Tocantins dispõe sobre a criação e definição de atribuições da Câmara Temática (“CT”) Permanente de Pesquisas em Mudanças Climáticas.

De acordo com a decisão, a CT será órgão consultivo e de assessoria ao FEMC, atuando destacadamente na:

- I. avaliação da qualidade e da integridade científica de manuscritos, relatórios técnicos e demais documentos científicos elaborados pelo Estado do Tocantins e outras instituições;
- II. subsidiar e analisar o processo de habilitação do Estado e captação de recursos junto à Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+ (“CONAREDD+”);
- III. avaliar a repartição de benefícios de REDD+ jurisdicional em respeito às Salvaguardas do Tocantins para REDD+; e

IV. auxiliar na elaboração e implementação de estudos, programas, políticas e projetos referentes a serviços ambientais e redução de emissões de gases de efeito estufa (“GEE”).

O REDD+ é um instrumento desenvolvido no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (“UNFCCC”, na sigla em inglês) para recompensar financeiramente países em desenvolvimento por seus resultados relacionados a atividades de redução das emissões provenientes de desmatamento e de degradação florestal (“REDD”), conservação e aumento dos estoques de carbono florestal e manejo sustentável de florestas (“±”).

O CONAREDD+, dessa forma, é o órgão responsável por coordenar, acompanhar, monitorar e revisar a Estratégia Nacional para REDD+ e igualmente por coordenar a elaboração dos requisitos para o acesso a pagamentos por resultados de políticas e ações de REDD+ no Brasil, reconhecidos pela UNFCCC.

A Decisão n.º 1/2021 do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas pode ser acessada [aqui](#) e maiores informações sobre a iniciativa REDD+ [aqui](#).

Licenciamento Ambiental

Naturatins estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental no Estado do Tocantins em áreas de interferência em bens culturais.

O Instituto Natureza do Tocantins (“Naturatins”), por meio da Portaria nº 71 de 21 de julho de 2021, regulamentou o procedimento administrativo para o licenciamento ambiental de atividades com potencial de intervenção em bens culturais.

A inobservância deste procedimento poderá ensejar a proposição de medidas judiciais cabíveis. Cabe notar que o Naturatins não exigirá a manifestação do IPHAN para os casos de renovação de Licença de Operação.

De acordo com as novas regras, o requerente do processo de licenciamento ambiental ou seu responsável técnico será responsável por solicitar a manifestação por escrito junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (“IPHAN”), caso a Área de Influência Direta (“AID”) do empreendimento recaia ou intervenha nas áreas de possível existência de bens culturais, ou, ainda, se a AID e a Área Diretamente Afetada (“ADA”) estiverem dentro das zonas acauteladas em âmbito federal, conforme base de dados geográficos disponibilizados pelo IPHAN.

A Portaria Naturatins nº 71/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Ceará Energia sustentável

Ceará cria Programa de Atração e Apoio à Geração de Energias Renováveis.

Editada no último dia 08 de julho, a Lei Estadual nº 17.553 institui o Programa de Atração e Apoio à Geração de Energias Renováveis, como mecanismo de modernização da geração e consumo de energia no estado do Ceará.

A norma lista como objetivos do programa (i) ampliar a sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de

vida, da população do Estado; (ii) diversificar e descentralizar a matriz energética estadual interiorizando o desenvolvimento socioeconômico, com vistas a reduzir as desigualdades regionais; e (iii) promover a inserção e reforçar a competitividade do Ceará no mercado nacional e internacional de energia renovável.

A Lei Estadual n.º 17.553/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Sustentabilidade

Governo do Ceará regulamenta Selo Empresa Sustentável

O Governo do Estado do Ceará regulamentou, por meio do Decreto Estadual nº 34.180, de 2 de agosto de 2021, a Lei Estadual nº 17.178/2021, responsável pela criação do Selo Empresa Sustentável (“SES”) - certificação que identifica as empresas que desenvolvem boas práticas ambientais, eliminando os desperdícios, desenvolvendo tecnologias e metodologias limpas e reciclando insumos, em direção ao desenvolvimento sustentável e à proteção do Meio Ambiente.

A avaliação do SES analisa o uso racional da água, a destinação de efluentes, o gerenciamento de resíduos sólidos, o uso racional de energia elétrica, a responsabilidade socioambiental, a redução de emissões de gás carbônico (“CO2”) e o uso de energias renováveis.

O Decreto nº 34.180, de 2 de agosto de 2021 determinou a composição do Grupo Gestor no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, responsável pela coordenação

do SES, que em breve divulgará edital com prazos e critérios técnicos definidos.

Além de terem o nome divulgado pela SEMA, as empresas certificadas poderão exclusivamente utilizar a logomarca do SES em seus produtos e material de divulgação, exceto para fins político-partidários ou eleitorais.

O Decreto Estadual nº 34.180/2021 pode ser acessado [aqui](#).

Espírito Santo

Testes e experimentos em animais

Governo do Espírito Santo proíbe testes em animais para cosméticos.

Por meio da Lei Estadual nº 11.325, de 12 de julho de 2021, o Governo do Espírito Santo proibiu a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e respectivos componentes.

Para fins dessa proibição, *“consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo para o corpo humano (pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, etc.), com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-lo, perfumá-lo, alterar sua aparência ou alterar os odores corporais, protegê-lo ou mantê-lo em bom estado”*.

Assim, as instituições e estabelecimentos de pesquisa que descumprirem tal Lei

poderão ser punidas com multas no valor de 50.000 (cinquenta mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual (“VRTEs”) por animal, e os profissionais, no valor de 20.000 VRTEs, valores correspondentes em 2021 a aproximadamente R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) e R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), respectivamente. Ambas as multas terão o valor dobrado em caso de reincidência.

Por fim, compete ao Poder Executivo incentivar, isolada ou conjuntamente com instituições públicas ou particulares em regime de cooperação, o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas que priorizem a substituição de modelos animais por alternativas éticas e seguras.

A Lei Estadual nº 11.325/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Mato Grosso do Sul

Barragens

Mato Grosso do Sul regula critérios para classificação de risco, realização de fiscalização e ação emergencial de barragens.

Em linha com a Política Nacional de Segurança de Barragens estabelecida pela Lei Federal nº 12.334/2010, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (“SEMAGRO”) editou, no último dia 04 agosto, a Resolução nº 757, que regulamenta os procedimentos e critérios complementares para classificação de barragens e estabelece a periodicidade de execução ou atualização,

a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência em barragens fiscalizadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (“IMASUL”).

A referida Resolução destina-se às barragens utilizadas para a acumulação de água para quaisquer usos exceto para as barragens destinadas à geração de energia elétrica, e que apresentem alguma das seguintes características: (i) altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros; (ii) capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos); e/ou (iii) Categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas.

Assim, a norma determina que as barragens fiscalizadas pelo IMASUL devem elaborar um Plano de Segurança de Barragem até o início de sua operação ou no período de 12 meses, a partir da data de publicação da respectiva classificação, e o documento deve incluir manifestação de ciência da pessoa física responsável pelo empreendimento.

Paraná Resíduos Sólidos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e o Instituto Água e Terra estabelecem diretrizes e a operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Paraná.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (“SEDEST”) e o Instituto Água e Terra (“IAT”), por meio das Resoluções nº 20, de 20 de julho de 2021, e nº 22, de 27 de julho de 2021, determinaram diretrizes para a implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado do Paraná, estabelecendo, para tanto, o procedimento de incorporação da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental no Estado.

Assim, passa a ser obrigatória a prestação de informações junto ao Sistema Estadual

O Plano terá que ser atualizado para incorporar exigências e recomendações decorrentes de Inspeções Regulares ou Especiais — realizadas de acordo com a Categoria de Risco Potencial de Dano Associado da Barragem —, revisão da Segurança da Barragem, bem como as que sejam apontadas no Relatório de Inspeção Regular.

Ainda, têm-se a obrigatoriedade de que os empreendimentos classificados como de alto risco ou médio e alto dano potencial associado elaborem um Plano de Ação de Emergência para traçar ações a serem executadas em caso de emergência e garantir a notificação a todos os possíveis atingidos.

A Resolução SEMAGRO nº 757/2021 pode ser acessada [aqui](#).

de Informações sobre Resíduos Sólidos - a plataforma digital “Contabilizando Resíduos”, a todos os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens pós-consumo sujeitos à logística reversa no Estado do Paraná.

As informações deverão ser submetidas até o dia 31 de dezembro de 2021, na forma dos Planos de Logística Reversa (“PLRs”), sujeitos à análise da SEDEST. Após a aprovação dos PLRs, os Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (“RCPLRs”) deverão ser

apresentados até 31 de março dos anos subsequentes, contendo informações e resultados com base no ano anterior.

Todas as empresas sujeitas à realização da Logística Reversa no Estado do Paraná ou seus representantes devem cadastrar as informações na plataforma “Contabilizando Resíduos”, que tenham aderido ou não a Acordos Setoriais e/ou a Termos de Compromisso, sediadas ou não no Paraná.

Ainda, a partir de 1º de janeiro de 2022, o comprovante de aprovação emitido pela SEDEST relativo ao PLR deverá ser apresentado como requisito obrigatório à emissão da licença de operação e suas renovações. A obrigação é estendida para as modalidades de Licença Ambiental Simplificada (“LAS”) e Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (“LAC”), quando o comprovante de aprovação do PLR passa a ser condicionante da licença, a ser apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

Para o caso dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens pós-consumo em embalagens de papel, papelão, embalagem cartonada longa vida, plástico, metal, vidro e demais produtos e embalagens, o prazo se aplica para empreendimentos e atividades com área construída igual ou superior a 5.000m². A partir de 1º de janeiro de 2023, contudo, a obrigação se estenderá a todos os empreendimentos e atividades.

A plataforma “Contabilizando Resíduos” também possui um módulo para Resíduos Sólidos Urbanos (“RSU”), dedicado aos municípios paranaenses, de preenchimento obrigatório pelos gestores públicos municipais.

Por fim, as Resoluções estipulam que a observância às obrigações instituídas é considerada de relevante interesse ambiental, para os efeitos da Lei Federal nº 9.605/1998 (“Lei de Crimes Ambientais”). As obrigações instituídas no âmbito da Resolução CONJUNTA SEDEST/IAT nº 20/2021 são consideradas de relevante interesse ambiental, ainda, para os efeitos do Decreto Federal nº 6.514/2008. A conduta de “deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental” é tipificada como crime ambiental, nos termos do art. 68 da Lei de Crimes Ambientais, e a conduta de “deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental” é tipificada como infração administrativa, nos termos do artigo 81 do Decreto Federal nº 6.514/2008 (“Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente”).

A Resolução CONJUNTA SEDEST/IAT nº 20/2021 pode ser acessada [aqui](#) e a Resolução CONJUNTA SEDEST/IAT nº 22/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Conversão de Multas

Portaria estabelece critérios para a conversão de multas ambientais

O IAT publicou, no último dia 02 de agosto, a Portaria nº 244, que visa a estabelecer critérios para adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais, aplicável aos autos de infração ambiental, em trâmite, lavrados até 2008, sob a vigência do Decreto Federal 3.179/1999.

Dessa forma, a norma autoriza que os autuados solicitem a conversão de multas ao IAT, que analisará a conveniência da conversão, independentemente da fase em que se encontre o processo de apuração da multa.

A conversão não constitui direito subjetivo do autuado, e é vedada aos casos em que (i) tenham provocado mortes humanas;

(ii) para reparação de danos decorrentes das próprias infrações; e (iii) que ainda não foram beneficiados com a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

No mais, aplicam-se as disposições da Instrução Normativa nº 02/2020 e, caso o órgão entenda ser pertinente, poderão ser concedidos os descontos previstos nos incisos II e III do art. 5º e incisos II e III do artigo 7º do Decreto Estadual 2.570/2019.

A Portaria IAT nº 244/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Unidades de Conservação

Instituto Água e Terra estabelece procedimento de autorização para atividades não sujeitas a licenciamento ambiental que afetem unidades de conservação paranaenses.

O IAT, por meio da Portaria nº 239, de 23 de julho de 2021, estabeleceu novo procedimento administrativo para emissão de Autorização Direta que autoriza atividades com potencial impacto para as unidades de conservação estaduais para atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental previstas na Resolução CEMA nº 107/2020 e na Resolução SEMA nº 051/2009 ou cuja autorização seja exigida por norma específica.

O requerimento do interessado deverá ser feito à Divisão de Unidade de Conservação

(“DUC”), via e-Protocolo, que o analisará e encaminhará para a Gerência de Áreas Protegidas, para deferimento da Autorização mediante despacho fundamentado.

Eventual indeferimento da Autorização será comunicado, via e-Protocolo, ao interessado por meio de despacho fundamentado, ao qual caberá pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias.

A Análise Técnica considerará (i) os impactos ambientais potenciais e efetivos na unidade de conservação; (ii) a compatibilidade da atividade com o plano de manejo; e (iii) a documentação apresentada pelo interessado.

No caso de mais de um interessado em atividade que não permita a execução em duplicidade, o órgão ambiental irá promover chamada pública de seleção para autorização.

PROJETOS DE LEI

Regularização fundiária

Câmara aprova projeto de lei que altera regularização fundiária no país.

No último dia 03 de agosto, o plenário da Câmara dos Deputados aprovou, por 236 votos a 136, o Projeto de Lei (“PL”) nº 2633/2020. O texto, que agora será apreciado pelo Senado Federal, pretende alterar, principalmente, a Lei Federal nº 11.952/2009, com o objetivo de ampliar o alcance da regularização fundiária no país.

Dentre as principais medidas aprovadas pelo PL, destaca-se a ampliação para todos os imóveis de titularidade da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (“Incra”), e não somente os localizados na Amazônia Legal, a possibilidade a regularização sem a necessidade de vistoria prévia para os imóveis: (i) de até 06 módulos fiscais; (ii) registrados no Cadastro Ambiental Rural (“CAR”); (iii) que fizeram adesão ao Programa de Regularização Ambiental (“PRA”); e (iv) tenham assinado Termo de Compromisso ou Ajustamento de Conduta (“TAC”), decorrente de supressão de vegetação em área de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente (“APP”), tendo como data de referência o dia 22 de julho de 2008.

Por fim, quando o número de interessados pela Autorização for maior que o limite da atividade, deverá ser promovido o escalonamento das Autorizações mediante sorteio ou outro mecanismo explicitado em edital, de forma a proporcionar o rodízio total ou parcial, garantindo igualdade de oportunidade entre os responsáveis pela prestação do serviço.

A Portaria IAT nº 239/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Ainda, o texto prevê a obrigatoriedade de consulta à órgãos como Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, o Serviço Florestal Brasileiro, a Fundação Nacional do Índio (“Funai”) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (“ICMbio”), para que, dentro do prazo de 60 dias, se manifestem acerca da impossibilidade de regularização da área e, caso esta hipótese seja levantada, apresentem, no prazo de 180 dias, contados a partir da consulta, relatório que descreva os impactos ambientais em questão.

A versão aprovada segue agora para o Senado Federal e, caso seja aprovada sem alterações, será encaminhada para sanção presidencial. Caso alguma alteração seja acrescentada, o texto deve retornar ao plenário da Câmara para reavaliação.

O texto substitutivo do Projeto de Lei nº 2633/2020 pode ser acessado [aqui](#).

NOTÍCIAS

Desmatamento na Amazônia

Imazon e Microsoft lançam a plataforma PrevisIA, ferramenta para combate ao desmatamento na Amazônia

Em 04 de agosto de 2021 foi lançada a plataforma PrevisIA, que usa a inteligência artificial para prever quais são as áreas sob maior risco de desmatamento na Amazônia. Por meio da análise de imagens de satélite e dados socioeconômicos, a plataforma projeta tendências de mudança de uso do solo na região amazônica.

A iniciativa é uma parceria do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (“Imazon”) e da Microsoft, com financiamento do Fundo Vale.

A PrevisIA pode ser acessada [aquí](#).

Mudanças Climáticas

Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas da ONU lança relatório sobre a crise climática.

No último dia 09 de agosto, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (“IPCC”, sigla em inglês) do Programa da Organização das Nações Unidas (“ONU”) para o Meio Ambiente divulgou seu sexto Relatório de Avaliação. O relatório, elaborado por cerca de 800 cientistas, compila os resultados de uma revisão bibliográfica de estudos do mundo todo, e a partir disso aponta os cenários relacionados ao aumento da temperatura global em virtude das ações humanas que afetam a mudança do clima.

Pela primeira vez o IPCC não apenas confirma o alto grau de certeza sobre a influência humana no aquecimento global, como ainda conseguiu quantificar isso, afirmando que houve um aquecimento de 1.09oC desde a era pré-industrial, e que desse total somente 0,02oC são atribuídos a causas naturais, sendo o restante portanto relacionado a atividades humanas que emitem gases de efeito estufa como a queima de combustíveis fósseis e o desmatamento.

De acordo com o IPCC, é provável que esse aumento de temperatura chegue a 1.5° C até 2040 (aumento de temperatura considerado perigoso de acordo com a ciência, e que pode desencadear uma alteração no sistema climático com efeitos nefastos para a vida humana na Terra), mas é possível reverter esse aumento até o fim do século se o Acordo de Paris for implementado adequadamente pela sociedade global.

A notícia pode ser acessada [aquí](#). O sexto relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas pode ser acessado [aquí](#) e a análise do Observatório do Clima [aquí](#).

Pagamento por Serviços Ambientais

MMA quer ampliar o número de estados aptos para receberem recursos REDD+.

O Ministério do Meio Ambiente (“MMA”) se reuniu, no último dia 10 de agosto, com representantes dos estados, entidades governamentais e membros da sociedade civil com o intuito de coordenar ações que envolvem a Estratégia Nacional de REDD+, instrumento desenvolvido pela ONU para recompensar financeiramente os países pela conservação e recuperação de florestas.

O objetivo do MMA é que cada vez mais os estados estejam aptos a receber tais recursos, sendo o Acre e o Mato Grosso os únicos elegíveis até o momento, a fim de ampliar linhas de financiamento climático para a Amazônia.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

Fiscalização Ambiental

Estado de São Paulo lança Procon ambiental e cria força-tarefa contra venda ilegal de madeira nativa.

Visando cessar ilegalidades sobre as operações de compra e venda de madeira nativa no estado de São Paulo, a SIMA em parceria com o Procon-SP anunciou, no último dia 11 de agosto, o lançamento do Procon-SP Ambiental.

Por meio de uma força-tarefa envolvendo a Polícia Militar Ambiental, especialistas do Procon-SP e da SIMA, o Procon-SP Ambiental intensificará a fiscalização acerca da procedência de produtos de origem florestal provenientes de madeira nativa, a fim de verificar a legalidade nos processos aquisição e venda de tais produtos.

As denúncias podem ser encaminhadas à Fundação Procon-SP por meio do site: <https://www.procon.sp.gov.br/denuncia-ambiental/> e, caso seja constatada a

irregularidade, os proprietários poderão ser autuados e sujeitos ao pagamento de multas, além da responsabilização nas demais formas previstas em lei.

Ainda, os profissionais atuarão de forma a estimular boas práticas ambientais, instruindo de forma educativa os fornecedores no processo de tratamento de resíduos sólidos e na implementação de ações de conscientização ambiental voltadas ao consumidor. Para tanto, o Procon-SP Ambiental emitirá um selo de compromisso ambiental para premiar as empresas que atuem nesse sentido.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

JURISPRUDÊNCIA

Iluminação Pública

Município de Vitor Meireles é condenado a instalar iluminação Pública em Terra Indígena Lâklânô.

A 1ª Vara Federal de Rio do Sul proferiu decisão, no âmbito da Ação Civil Pública nº 004023-43.2020.4.04.7213/SC, movida pelo Ministério Público Federal (“MPF”) em face da Prefeitura do Município de Vitor Meireles, condenando o executivo municipal a instalar iluminação pública no posto de saúde, centro comunitário, casa de reunião, quatro igrejas, campo da escola e estação de tratamento e reservatório de água localizados na Aldeia Coqueiro, dentro da Terra Indígena Lâklân.

Na decisão, a Magistrada menciona que o Município, localizado na região Noroeste de Florianópolis, manteve-se inerte em diversas ocasiões e que, nos momentos em que se manifestou, não alegou nenhuma inviabilidade técnica para a instalação ou quaisquer argumentos que tornassem os custos da operação muito onerosos.

Assim, a instalação de energia pública nos pontos pleiteados pelo MPF estaria plenamente assegurada à luz dos mandamentos constitucionais “*como os arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana); 3º, II e IV (desenvolvimento nacional e o bem de todos); 5º, XVI e XVII (reunir-se pacificamente e associar-se); 6º (lazer, segurança); e 187, VII (eletrificação rural)*”.

Nota-se que o Brasil tem incorporado em seu ordenamento jurídico pátrio uma série de tratados internacionais, tais como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (“OIT”), que garantem a essas populações acesso a direitos e demais oportunidades previstas na legislação nacional, conforme o artigo 1º e 2º da supracitada Convenção.

Com isso, o Município deve iniciar as obras de instalação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo descumprimento injustificado.

A decisão da Ação Civil Pública nº 004023-43.2020.4.04.7213/SC pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO

E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

PAULA MARIOTTI FELDMANN

E-mail: pmfeldmann@stoccheforbes.com.br

LARISSA CUNHA MACEDO

E-mail: lcunha@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

NATHAN FELIPE CAETANO DA SILVA

E-mail: ncaetano@stoccheforbes.com.br

GUILHERME LANA PIMENTA

E-mail: glana@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br